



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

Contrato nº 013/2022

Adequação à LGPD

BCI

TERMO CONTRATUAL
FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL
Nº 8.666/93 EM QUE FIGURAM,
COMO CONTRATANTE, A CÂMARA
MUNICIPAL DE SUZANO, E
COMO CONTRATADA, BCI
ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO À
LCPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS - PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE SUZANO,
RESULTANTE DO DESFECHO DO
CERTAME LICITATÓRIO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 008/2022-PP,
BASEADO NA LEI FEDERAL Nº
10.520/02 E SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, situada na Rua Três Poderes, nº 65, Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, isenta de inscrição estadual, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo. Vereador **LEANDRO ALVES DE FARIA**, brasileiro, casado,

1/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 013/2022

Adequação à LGPD

BCI





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

portador do RG, nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED];

E, de outro lado;

A empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.038.180/0001-99, detentora da inscrição municipal nº 2.771.045-9, situada na Av. Paulista, nº 777, 15º andar, Conj. 151 – Bairro da Bela Vista, Comarca da Capital, Estado de São Paulo – CEP 01311-100, neste ato devidamente representada por seu Representante Legal, o Sr. **CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG, nº [REDACTED], SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED], tendo em vista o resultado do processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº 008/2022-PP**, têm entre si justo e contratado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO À LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO À LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO** em conformidade com o Termo de Referência do Edital (ANEXO VI) do Pregão Presencial nº 008/2022-PP, autorizado pelo Ato da Mesa nº 004, de 14 de fevereiro de 2022.

1.2 A presente contratação tem por fundamentação legal a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e atualizações posteriores.

2/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 013/2022

Adequação à LGPD

BCI





CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Contrato possui duração de 12 (*doze*) meses, vigendo de 30 de agosto de 2022 a 30 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PREÇOS, PAGAMENTOS, REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Ao presente instrumento contratual atribui-se o valor global **R\$ 29.500,00** (*vinte e nove mil e quinhentos reais*), salvo o disposto na cláusula “3.5”.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pelo(s) serviço(os) prestado(s) em até 05 (*cinco*) dias após a entrega do documento fiscal, na sua Diretoria de Contabilidade e Orçamento, desde que devidamente atestado, conforme subitem “14.1” do edital da referida licitação.

3.3. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação **17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ**, do orçamento vigente.

3.4. Decorrido o prazo de 12 (*doze*) meses, na hipótese de prorrogação de vigência, o valor da contratação poderá ser reajustado pelo menor dos seguintes índices; INPC do IBGE, IPC da FIPE- FEA/USP ou IGP-M da FGV.

3.5. Nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou

3/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 013/2022

Adequação à LGPD

BCI





previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

4.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Prestar o serviço que lhe foi contratado, em estrita conformidade com o Edital do **Pregão Presencial 008/2022 -PP** e a proposta apresentada.

5.1.2. Prestar os serviços no prazo de execução estabelecidos no cronograma abaixo e no descrição e condições constantes do Item Único de sua proposta, que segue anexa:

Etapas	Período	Descrição
0	Data indicada para autorização e Início dos Serviços.	Início dos serviços, workshop de apresentação.

4/19





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

1, 2 e 3	180 dias corridos a partir data de autorização de início dos serviços.	Implementação das etapas 1, 2, e 3.
4	Até 30 dias corridos a partir da data de aceite da etapa 3.	Workshop de implantação da LGPD.
5	12 meses contados a partir da data de início dos serviços.	Consultoria LGPD por banco de horas.

5.1.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste instrumento;

5.1.3.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos acima descritos não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto e o valor do presente contrato.

5.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação revalidada se, no decorrer da execução deste instrumento, quaisquer delas perder sua validade.

5.1.5. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer

5/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 013/2022

Adequação à LGPD

BCI





razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5.1.5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.





5.1.6. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

5.1.7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (*vinete e quatro*) horas a respeito de:

- a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

5.1.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.1.9. Todas as informações confidenciais trocadas entre as partes deverão ser devolvidas para à CONTRATANTE ou destruídas pela contratada, imediatamente após a extinção deste Contrato.

5.1.10. A CONTRATADA deverá processar os dados pessoais somente em instruções documentadas da CONTRATANTE.

5.1.11. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as pessoas que processam os dados se enquadram em uma obrigação apropriada de confidencialidade.





5.1.12. A CONTRATADA deverá tomar as medidas de segurança apropriada.

5.1.13. A CONTRATADA deverá respeitar as condições para contratar outro Operador, se o caso.

5.1.14. A CONTRATADA deverá auxiliar o responsável por medidas técnicas e organizacionais apropriadas;

5.1.15. A CONTRATADA deverá a CONTRATANTE a garantir o cumprimento dos requisitos de segurança para processamento e consulta prévia na escolha da CONTRATANTE;

5.1.16. A CONTRATADA deverá ou devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE após o final da prestação de serviços relacionados com o processamento e eliminar todas as cópias.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. A CONTRATANTE, por meio de seu **Secretário Diretor-Geral de Planejamento e Gestão**, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1.1 O serviço objeto do presente contrato será acompanhado por servidor designado no parágrafo anterior que efetuará a conferência e, estando de acordo, atestará o respectivo recebimento.

6.1.1.2 A atestação descrita no parágrafo anterior é condição *sine qua non* para a realização do pagamento.

8/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 013/2022

Adequação à LGPD

BCI





CLÁUSULA SETIMA DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

9.1. Nos termos da legislação vigente, a CONTRATADA prestou garantia no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atribuído a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. A rescisão se dará:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9/19





- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições; ou
- d) por falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da CONTRATANTE.

10.2. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Falir;
- b) Ter seus Diretores e Sócios-Gerentes títulos protestados;
- c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros; ou
- d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

10.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DA RESCISÃO

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a CONTRATADA que:

- 11.1.1.** Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10/19





11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Não executar, falhar ou fraudar a execução do contrato;

11.1.4. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo e/ou de má-fé; e,

11.1.6. Cometer fraude fiscal.

11.2. Resguardados os preceitos legais e garantido o direito à defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA nos seguintes casos e percentuais:

- 11.3.1.** de 1% (*um por cento*) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 11.3.2.** 10% (*dez por cento*) calculado sobre o valor do contrato, pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.3.3.** 15% (*quinze por cento*) calculado sobre do contrato, pela inexecução total do contrato.

11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas

11/19





independentes entre si.

11.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

11.5.1. Por até 06 (seis) meses:

11.5.1.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

11.5.2. Por até 2 (dois) anos:

11.5.2.1. Não conclusão dos serviços contratados;

11.5.2.2. Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Autorização de Faturamento depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;

11.5.2.3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

11.5.2.4. Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

11.5.2.5. Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

12/19





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

11.5.2.6. Ocorrência de ato capitulado como crime praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

11.5.2.7. Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

11.6. A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

11.6.1. sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

11.6.2. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

11.6.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observado o disposto no §2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

13/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 013/2022

Adequação à LGPD

BCI





gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

12.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o Edital do Certame “Pregão Presencial nº 008/2022-PP e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

13.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços se em desacordo com este contrato.

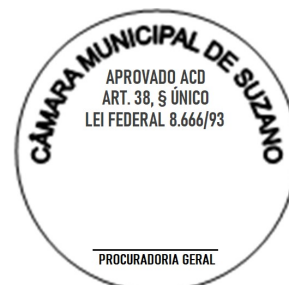
13.3. A proposta da CONTRATADA forma anexo indissociável e inseparável deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

DO FORO

15.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por

14/19





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

mais especial que seja.

15.2. E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que também o subscrevem.

Suzano, 29 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA
Presidente

BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.
CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO
Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura : _____

Nome: **Yurika Haraki**

RG: _____

CPF/MF: _____

Assinatura: _____

Nome: **Gabriela Santiago de Albuquerque**

RG: _____

CPF/MF: _____

15/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 013/2022
Adequação à LGPD
BCI





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

CONTRATADA: **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.**

CNPJ DA CONTRATADA: **03.038.180/0001-99**

CONTRATO Nº: **013/2022**

VIGÊNCIA: de **30/08/2022** a **30/08/2023**.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO À LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 29.500,00** (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Res. nº 01/2011 do TCESP.
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no D.O.E., Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do CPC.
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Suzano, 29 de agosto de 2022.

16/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 013/2022

Adequação à LGPD

BCI





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO/AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE / AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO**:

Nome: LEANDRO ALVES DE FARIA	
Cargo/Função: VEREADOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	
CPF.: [REDACTED]	RG.: [REDACTED]
Data de Nascimento: [REDACTED]	Naturalidade: [REDACTED]
End. Residencial: [REDACTED]	
E-mail institucional: presidencia@camarasuzano.sp.gov.br leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br	
E-mail pessoal: [REDACTED]	
Fone(s): [REDACTED]	

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**:

Nome: CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO	
Cargo/Função: REPRESENTANTE LEGAL	
CPF.: [REDACTED]	RG.: [REDACTED]
Data de Nascimento: [REDACTED]	Naturalidade: [REDACTED]
End. Residencial: [REDACTED]	
E-mail institucional: clovis@bcintelligence.com.br	
E-mail pessoal: [REDACTED]	
Fone(s): (11) 3900-2770	

Assinatura: _____

17/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 013/2022
Adequação à LGPD
BCI





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: JULIO CEZAR MAYER	
Cargo/Função: SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
CPF.: [REDACTED]	RG.: [REDACTED]
Data de Nascimento: [REDACTED]	Naturalidade: [REDACTED]
End. Residencial: [REDACTED]	
E-mail institucional: sdg@camarasuzano.sp.gov.br	
E-mail pessoal: [REDACTED]	
Fone(s): [REDACTED]	

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES PELO TCESP:

Nome: ALEXANDRE JAQUIER DA CÂMARA BRAZÃO E SILVA	
Cargo/Função: DIRETOR DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO	
CPF.: [REDACTED]	RG.: [REDACTED]
End. Funcional: Rua Três Poderes, nº 65 – Jd. Paulista – Suzano/SP. CEP 08675-225	
E-mail institucional: ajcbs@camarasuzano.sp.gov.br	
E-mail pessoal: [REDACTED]	
Fone(s): (11) 4744-8001	

Suzano, 29 de agosto de 2022.

*** **

18/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 013/2022
Adequação à LGPD
BCI





CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

WWW.CAMARASUZANO.SP.GOV.BR

ANEXO LC-03 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO T.C.E.S.P.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

CONTRATADA: **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.**

CNPJ DA CONTRATADA: **03.038.180/0001-99**

CONTRATO Nº: **013/2022**

VIGÊNCIA: de **30/08/2022** a **30/08/2023**.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO À LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 29.500,00** (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 29 de agosto de 2022.

Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA

Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br

19/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8072 - (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Contrato nº 013/2022

Adequação à LGPD

BCI

